



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELIZEU VIDOTTI PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO

Projeto de Lei n.º 82/2015

Autoria- Joao Dalmacio Pavinato

Assunto: Transforma em ZCS1 trecho da Rua França

Exmo. Presidente:

Tendo em vista à distribuição de Vossa Excelência do Projeto de Lei em epígrafe.

Tendo em vista as determinações legais estabelecidas no Regimento Interno desta Casa Legiferante, notadamente a Seção VI, Artigo n.º 44, Parágrafo 2º¹.

Passo a expor o que segue:

Trata-se meramente de autorização legislativa alterar o zoneamento urbano.

No mérito, que é o objeto principal desta relatoria, não encontro obstáculos sociais, éticos ou morais que impeçam a tramitação do referido projeto.

O Município de Cambé alega ter realizado estudos para propositura do Projeto de Lei em questão e ainda conta com um quadro de profissionais e técnicos para tal proposta legislativa.

Na exposição de motivos o Prefeito menciona a correção necessária para o zoneamento de um trecho da Rua França que possui características de uso comercial.

É preciso sempre ter em mente que a Comissão de obras públicas, viação, urbanismo, saúde e educação, doravante denominada apenas pela abreviatura "Comissão COPVUSE", em obediência ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores, deve se ater apenas ao mérito da matéria,

¹ Art. 44. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, e ficarão disponibilizados na Internet, através do sítio oficial da Câmara Municipal.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da distribuição, para concluir o relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 14/07/2015 15:58 00003278



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

uma vez que as considerações acerca do orçamento, legalidade e constitucionalidade das proposituras são de competência da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim Presidente, entendo, que, me referindo a análise de mérito de competência desta Comissão Permanente, encontra-se neste ato, exaurida a alusiva atribuição regimental, devendo o projeto, para conclusão de sua tramitação legal, ser apreciado pelo Pleno da Câmara Municipal.

É o Parecer.

Cambé 09 de dezembro de 2015.

Conrado A Scheller
Vereador Relator da Comissão COPVUSE

DE ACORDO

CÂMERA MUNICIPAL DE CAMBÉ 14/02/2015 15:58 0000378